

Brasília, 13 de Setembro de 2024.

A Todos os Filiados do Sindifisco Nacional

COMUNICADO CEN 13/2024

A COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL, formada na Reunião Ordinária do Conselho de Delegados Sindicais - CDS, no dia 08 de maio de 2024, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no art. 2º do Regulamento Interno da Eleição para a Diretoria Executiva Nacional e Conselho Fiscal Nacional do Sindifisco Nacional - para o triênio de 2025-2027, COMUNICA AOS FILIADOS QUE:

A Comissão Eleitoral Nacional (CEN), recebeu por e-mail no dia 05 de setembro último, às 17h17, representação da Chapa 2, com denúncia de irregularidades cometidas pela Chapa 1.

Após analisar a representação apresentada pela Chapa 2 – Resgate do Cargo, sobre o suposto uso irregular de disparo de SMS e WhatsApp por parte da Chapa 1 – Novo Rumo, e considerando a defesa apresentada pela Chapa 1, vem emitir a seguinte decisão, com base no regulamento das eleições para a Diretoria Executiva Nacional e o Conselho Fiscal Nacional do Sindifisco Nacional, conforme detalhado a seguir.

1. Pedido da Chapa 2:

Que a Chapa 1 seja notificada para interromper imediatamente o uso do número de telefones dos filiados, seja para disparos de SMS, seja para o disparo de mensagens de WhatsApp.

Decisão: Com base no Regulamento das Eleições e no Estatuto do Sindifisco Nacional não há nenhuma disposição que proíba o uso de mensagens de SMS ou WhatsApp para fins de campanha, desde que o cadastro de telefones dos filiados não tenha sido obtido de forma ilícita. O artigo 7º, §3º do regulamento especifica que é vedada a utilização de recursos financeiros além dos previstos no regulamento, mas não há menção direta à proibição do uso de contatos obtidos em grupos de WhatsApp. A Chapa 1 informou como obteve os números de telefones obtidos e financiou os disparos com os recursos de campanha, o que está em conformidade com o regulamento.

2. Pedido da Chapa 2:

Que a Chapa 1 seja intimada a informar como obteve o cadastro dos telefones dos filiados, para apuração de responsabilidades.

Decisão: A Chapa 1 apresentou esclarecimentos sobre a forma como obteve os números de telefone, informando que foram coletados de grupos de WhatsApp e contatos fornecidos voluntariamente por apoiadores. O regulamento não exige que as chapas obtenham números de telefone exclusivamente por meio do cadastro do sindicato, nem proíbe a coleta de números de telefone por outros meios, desde que sejam legais.

3. Pedido da Chapa 2:

Para restabelecer a paridade de armas no pleito, que seja determinado à Direção Nacional do sindicato que disponibilize um disparo de SMS e um disparo de WhatsApp para as Chapas 2 e 3, utilizando-se do seu cadastro e recursos para fazê-lo.

Decisão: Não há previsão legal no Regulamento das Eleições a obrigatoriedade da Direção Nacional disponibilizar, além do previsto, recursos ou ferramentas para distribuição das propagandas das Chapas inscritas.

4. Pedido da Chapa 2:

Que a Chapa 1 seja admoestada publicamente por esta Comissão Eleitoral, com o aviso de que a reiteração do descumprimento das regras eleitorais implicará na sua exclusão do pleito para o triênio 2025-2027.

Decisão: Não há previsão no regulamento para a exclusão de chapas do pleito como medida sancionatória em casos como o relatado. As infrações e penalidades devem estar expressamente previstas nas normas eleitorais, conforme disposto no artigo 32 do regulamento e as únicas sanções estabelecidas referem-se à impugnação do resultado das eleições.

Dessa forma, a Comissão Eleitoral Nacional decide arquivar a denúncia apresentada pela Chapa 2 – Resgate do Cargo, conforme os dispositivos regulamentares em vigor.

COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL

MARCOS DO CARMO ASSUNÇÃO
Presidente

VERA LÚCIA ESTEVES MALMEGRIN

YONE DE OLIVEIRA

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/9816-6582-A7BA-AB74> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9816-6582-A7BA-AB74



Hash do Documento

VeAEJvSPXHyb/xzbTnYJMnSGPCx7mwefSTEkQ126DB8=

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/09/2024 é(são) :

yone de oliveira - 617.198.039-00 em 13/09/2024 12:23 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Vera Lucia Esteves Malmegrin - 713.158.378-20 em 13/09/2024 11:38 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Marcos Do Carmo Assuncao - 004.130.351-23 em 13/09/2024 11:36 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

